

# ESTATUTO SOCIAL DO NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA

## CAPÍTULO I \_\_\_\_\_

### Da Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA, pessoa jurídica de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, doravante denominado **NUMEC**, entidade sem fins lucrativos, constituída e fundada aos 26 de Julho de 2009, na cidade de São Vicente (SP), com sede provisória à Rua Caminho dos Barreiros, 29 - Esplanada dos Barreiros, CEP: 11340.020, mediante a criação estatutária aprovada em Assembléia Geral Ordinária, é uma sociedade de caráter desportivo e social, considerada como entidade local de administração do desporto pela Legislação Desportiva Brasileira, com personalidade jurídica e patrimônios próprios, e constituída pôr todos os filiados que, no Território Nacional, sejam simpatizantes, dirijam ou pratiquem, de fato e de direito, qualquer modalidade de Esportes e suas manifestações, regendo-se pôr este estatuto, com arrimo na Lei nº. 9.615 de 24 de Março de 1998 e Decreto Federal nº. 2.574 de 29 de Abril de 1998 e regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

§1º O desporto local, no âmbito das praticas formais é regulado pôr normas nacionais e pelas regras de prática desportiva dos Esportes, aceitas pela **NUMEC**, conforme estabelecido no § 1º do Artigo da lei 9.615 de 24 de Março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Art. 2º – O NUCLEO METROPOLITANO DE ESPORTES E CIDADANIA, também denominado pela sigla **NUMEC**, terá prazo de vigência indeterminado, e será representado ativa, passiva e extrajudicialmente por uma Diretoria Executiva eleita dentre os seus membros, podendo manter representantes em qualquer ponto do país.

## CAPÍTULO II \_\_\_\_\_

### Dos Objetivos e Finalidades

Art. 3º – O **NUMEC** tem como objetivo difundir os princípios da sustentabilidade técnicas e políticas de desenvolvimento econômico e social, em harmonia com a historia, a cultura e a conservação dos Esportes e da Cidadania, além da preservação da biodiversidade, assegurando-se a perenidade da qualidade de vida.

**Art. 4º – O NUMEC tem como finalidades principais:**

- I – apoiar os empreendedores e empresários direta ou indiretamente relacionados com atividades Esportivas e Sociais sustentáveis, fomentando a parceria entre a iniciativa privada, o poder público e a sociedade civil organizada;
- II – estimular o planejamento, a gestão e o uso de técnicas para desenvolver, orientar, fiscalizar, disciplinar e difundir os Esportes e a Cidadania pôr todos os meios ao seu alcance no território de sua jurisdição, provas oficiais e ações de cidadania, observado a legislação pertinente;
- III - Promover o desenvolvimento e representar oficialmente os Esportes Sociais e Radicais e demais especialidades na sua região;
- IV – valorizar o eco turismo como uma das alternativas para o desenvolvimento econômico-sustentável das regiões com potencial turístico, de forma participativa, profissional e ética.
- V – Fixar normas de procedimento e instituir o seu Regimento Interno;
- VI – Colaborar com o poder público e firmar acordos, ajustes ou convênios, pertinentes á administração do Território Nacional, Estadual ou Regional, servindo de interlocutor entre os órgãos normatizadores, o terceiro setor e a iniciativa privada;
- VII – estimular a mobilização das comunidades receptoras, promovendo o planejamento local de forma democrática e participativa;
- VIII – Constituir representante legal para solenidades, integrar conselhos, participar de atividades desportivas e sociais de âmbito Regional, Estadual ou Nacional;
- IX – promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- X – estudar, pesquisar, acompanhar e divulgar causas sociais e problemas ambientais com possíveis soluções, visando o desenvolvimento econômico e social sustentável das Comunidades;
- XI – estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações que visem interesses comuns;

**CAPÍTULO III**  
**Dos Princípios e da Organização Administrativa**

**Art. 5º–** No desenvolvimento de suas atividades, o **NUMEC** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não se envolverá em questões religiosas, étnicas, ideológicas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com os seus objetivos institucionais.

**Art. 6º** – O **NUMEC** não distribui entre os seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 7º** – O **NUMEC** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 8º** – A fim de cumprir suas finalidades, o **NUMEC** se organizará em tantas Câmaras Técnicas Setoriais, espalhadas por todo o território nacional, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e serão administradas pela Diretoria Executiva.

**Art. 9º** – O **NUMEC** será administrado pela:

- I – Diretoria Executiva
- II – Conselho Fiscal
- III – Assembléia Geral;

**Art. 10º** – O **NUMEC** não remunerará seus diretores, conselheiros e associados que, efetivamente, atuarem na gestão executiva, somente aqueles que lhe prestarem serviços específicos, respeitados os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

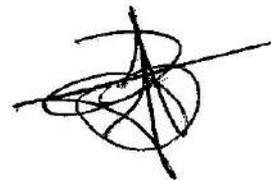
**Art. 11º** - A organização e o funcionamento do **NUMEC** obedecerão nas normas constantes deste estatuto e Atos Administrativos acessórios.

**Art. 12º** – O **NUMEC** adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 13º** – A Diretoria Executiva será constituída por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro e Segundo Secretários;
- IV – Diretor Social;
- V – Primeiro e Segundo Tesoureiros.

**Parágrafo único** – O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, facultada uma reeleição consecutiva.



**Art. 14º – Compete à Diretoria Executiva:**

- I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual;
- II – executar a programação anual de atividades;
- III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas, especializadas ou não;
- VII – criar e coordenar as Câmaras Técnicas Setoriais;
- VIII – aplicar sanções aos associados, registrando em livro próprio a ocorrência e comunicando, se for o caso, aos órgãos competentes;
- IX – fixar, ad referendum da Assembléia Geral, o valor das contribuições, convênios, programas, cursos, taxas e ingressos cobrados pelo **NUMEC**;

**Art. 15º – A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez por mês.**

**Art. 16º – Compete ao Presidente:**

- I – representar o **NUMEC** judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir ou indicar o Presidente para as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e exercer o voto de qualidade no caso de empate em votações;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – conferir atribuições aos diretores;
- VI – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração;
- VII – assinar contratos, abrir e fechar contas bancárias, emitir ou endossar cheques, constituir mandatários, assinando sempre em conjunto com o Tesoureiro ou, na falta ou impedimento deste, com o Vice-Presidente ou o Secretário;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- IX – lavrar atas em livro próprio, assinando-as em conjunto com os demais diretores e registrá-las no cartório competente, quando obrigatório;
- X – decidir sobre a admissão ou readmissão



Nº 14927

MICROFILME



5

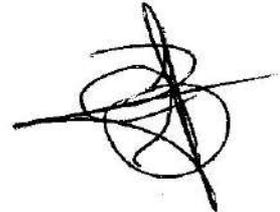
de sócios, com a anuência da Diretoria Executiva;  
XI - oficiar aos órgãos da administração municipal, estadual ou federal, bem como ao ministério público, denunciando irregularidades ou abusos praticados contra o ecossistema, o patrimônio ambiental e turístico, os direitos da cidadania e interesses difusos, cobrando a respectiva providência;  
XII - representar o **NUMEC**, em conjunto com o Secretário, na assinatura de convênios em geral, escrituras públicas ou contratos particulares, para a aquisição, doação e transferência em geral de bens móveis e imóveis.

**Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - acompanhar a elaboração do balancete financeiro auxiliando o Tesoureiro no que for necessário e afixando-o na sede do **NUMEC**;
- IV - providenciar e entregar anualmente o imposto de renda do **NUMEC**;
- V - coordenar trabalhos de grupos ou comissões;
- VI - desempenhar funções especiais que lhe sejam confiadas pelo Presidente.

**Art. 18º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral, elaborando atas, registro de presença e notas de reunião;
- III - supervisionar e manter em dia o expediente;
- IV - orientar e manter em ordem o arquivo de documentos, bem como a relação atualizada do quadro de associados;
- V - controlar e manter em ordem o patrimônio mobiliário;
- VI - auxiliar o tesoureiro na escrituração do livro caixa e do livro de contribuições, bem como na elaboração dos balancetes e balanços financeiros;
- VII - ter sob sua guarda todos os livros e



arquivos;

VIII - gerenciar toda a estrutura administrativa;

IX - receber, à época das eleições, as inscrições de candidatos à Diretoria Executiva do **NUMEC**;

X - apresentar relatório periódico dos associados inadimplentes;

XI - publicar todas as notícias do **NUMEC**;

**Art. 19º - Compete ao Segundo Secretário:**

I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Art. 20º - Compete ao Diretor Social:**

I - Organizar reuniões e festas entre os associados e amigos do **NUMEC**;

II - fazer a gestão de eventos do **NUMEC** e de festas extraordinárias entre seus associados elaborando relatórios e registro de presença nos eventos do **NUMEC**;

III - supervisionar e manter em dia a Sede após os eventos ou atividade social;

IV - orientar e manter em ordem o acervo do **NUMEC** durante qualquer evento ou atividade social;

**Art. 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos

II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do **NUMEC**;

III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **NUMEC**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;

VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
- X - providenciar o recolhimento de todos os impostos e taxas lançadas em nome do **NUMEC** pelos órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art. 22º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato do primeiro tesoureiro em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Parágrafo único - Nas reuniões da Assembléia Geral em que forem analisadas as contas do NUMEC, o Presidente e o Tesoureiro não terão direito a voto.**

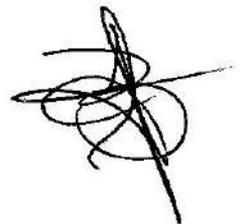
**Art. 23º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, dentre os associados eleitos pela Assembléia Geral.**

**Art. 24º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.**

**Art. 25º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.**

**Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - examinar, a qualquer tempo e pelo menos uma vez por ano, os documentos e livros de escrituração, o estado do caixa e do patrimônio social;
- II - lavrar, nos respectivos livros de atas e pareceres, o resultado do exame realizado na forma do inciso anterior;
- III - examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **NUMEC**;
- IV - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **NUMEC**;
- V - acompanhar o trabalho de eventuais



auditores externo-independentes;  
VI - denunciar à Assembléia Geral as irregularidades porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias.  
VII - convocar a Assembléia Geral, de forma ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação estipulada no artigo 40º parágrafo 1º e, de forma extraordinária, sempre que julgar necessário.

**Parágrafo único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.**

**Art. 27º - Os mandatos se extinguirão por renúncia tácita ou expressa do respectivo titular.**

**Parágrafo único - A renúncia tácita se caracteriza pela ausência, não justificada por escrito, a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva.**

**Art. 28º - As vagas que se verificarem deverão ser preenchidas em reunião da Diretoria Executiva, mediante votação baseada na lista de sócios em dia com suas obrigações estatutárias.**

**Parágrafo único - A escolha dos novos diretores deverá ser imediatamente comunicada por escrito a todos os associados.**

#### **CAPÍTULO IV \_\_\_\_\_**

#### **Dos Associados dos Direitos e das Obrigações**

**Art. 29º - O NUMEC é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:**

- I - Fundadores: todos aqueles que assinaram a ata da fundação;
- II - Efetivos: os admitidos depois da fundação;
- III - Honorários: os que eventualmente contribuírem para o bom desenvolvimento dos trabalhos do NUMEC;
- IV - Beneméritos: os que tiverem prestado relevantes serviços à NUMEC, a juízo da Diretoria Executiva, e com aprovação da Assembléia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** - Os títulos de sócios honorários e beneméritos serão entregues aos eleitos, durante as festividades comemorativas de aniversário do NUMEC.

**Parágrafo Segundo:** - O número máximo de agraciados anualmente, por categoria, não deve ser superior a 05 (cinco).

**Art. 30º – São direitos dos sócios:**

- I - votar e ser votado em todos os atos e cargos;
- II - participar ativamente das Assembléias Gerais para deliberação dos assuntos de interesse do **NUMEC**, bem como de reuniões e atividades programadas;
- III - ter acesso às atividades e dependências do **NUMEC**;
- IV - apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer órgão do **NUMEC**;
- V - exigir providências do Presidente, sobre assuntos deliberados em assembléias anteriores e pendentes de solução;
- VI - apoiar, divulgar, propor e organizar eventos, programas e ações de cunho social, esportivo ou sócio-ambiental.

**Parágrafo Primeiro: Todos os pedidos de filiação devem ser abonados pelo Presidente ou um membro da Diretoria Executiva.**

**Art. 31º – São deveres dos sócios:**

- I - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria Executiva;
- II - Votar e ser votado para cargo de direção e integrar lista de candidatos eletivos.
- III - ter acesso às atividades e dependências do **NUMEC**;
- IV - apoiar, divulgar, propor e organizar eventos, programas e ações de cunho social, esportivo ou sócio-ambiental.
- V - Comparecer as reuniões do **NUMEC** para votar nas questões submetidas à consulta pelos órgãos de direção;
- VI - Acatar as decisões emanadas da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais;
- VII - Cumprir rigorosamente o dia e horário estabelecido para os seus trabalhos, como voluntário do **NUMEC**;
- VIII - Bom desempenho do cargo para o qual foi eleito ou nomeado;
- IX - Solicitar afastamento do **NUMEC** 06 (seis) meses antes de ser candidato à eleição para qualquer cargo político;
- XII - Cumprir as disposições das Leis Brasileiras, do Estatuto Social e das Disposições Regulamentares.

MICROFILME

**Artigo 32º - Dar-se-á o desligamento do sócio:**

- I - Mediante seu expresse pedido;
- II - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria Executiva;
- III - Caso passe a exercer atividades ou iniciativas que sejam consideradas prejudiciais à sociedade e conflitantes com as finalidades sociais do **NUMEC**;
- IV - Morte.

**Parágrafo Primeiro:** - O sócio que se desligou na forma prevista na alínea "I", poderá ser readmitido, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

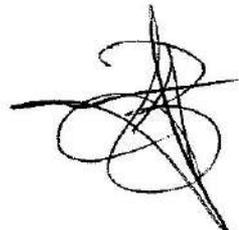
**Parágrafo Segundo:** - Da decisão da Diretoria Executiva que expulsou o sócio, caberá recurso à Assembléia Geral.

**Art. 33º** - O associado que não cumprir os deveres constantes do estatuto e as determinações das assembléias ficará sujeito à pena que será deliberada em Assembléia Geral, devendo constar da pauta item específico.

**Art. 34º** - Os associados não responderão pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente, cabendo exclusivamente à Diretoria Executiva, a responsabilidade pelos atos de administração e gestão praticados.

**Art. 35º** - Serão passíveis de demissão do quadro social do **NUMEC**:

- I - por renúncia tácita, os associados que deixarem de pagar a anuidade estabelecida para a sua categoria por mais de três meses consecutivos;
- II - por expulsão, os associados que descumprirem o estatuto e seus regulamentos.



**CAPÍTULO V \_\_\_\_\_**  
**Das Assembléias**

**Art. 36º** - A Assembléia Geral, órgão soberano, é a instância máxima decisória do **NUMEC** e se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 37º** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;

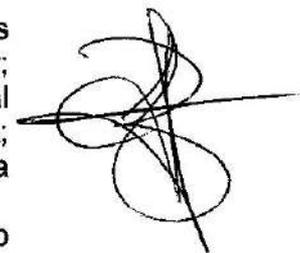
**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para este fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

- III - deliberar sobre a extinção do NUMEC, observado as disposições legais pertinentes, com a aprovação por escrito da maioria absoluta do total de seus associados;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - propor e aprovar a admissão de sócios efetivos, honorários e beneméritos;
- VI - só poderão ser membros beneméritos os grandes servidores do desporto ou agente social, vinculados a entidade;
  
- VII - examinar e aprovar o relatório, balanços e contas da Diretoria Executiva;
- VIII - determinar e atualizar as linhas de ação do NUMEC;
- IX - estabelecer o valor da anuidade dos sócios;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - emitir ordens normativas para o funcionamento interno do NUMEC.

**Art. 38º - A Assembléia Geral se realizará ordinariamente:**

**Parágrafo Primeiro - Uma vez por ano, em qualquer dia do primeiro semestre do ano civil que coincide com o exercício social para:**

- I - examinar e aprovar o relatório e as contas anuais e o balanço geral relativo ao exercício anterior;
- II - aprovar a proposta de programação anual do NUMEC, submetida pela Diretoria Executiva;
- III - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- V - aprovar novos sócios.



**Parágrafo Segundo - A cada 03 (três) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.**

**Art. 39º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:**

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;

III - ou por requerimento de pelo menos um terço dos associados em dia com as suas anuidades.

**Art. 40º** - As convocações das Assembléias ordinárias ou extraordinárias serão feitas por meio de boletim informativo ou edital, de forma impressa ou eletrônica e afixado na sede do **NUMEC**, ou outros meios convenientes, informando a data, o horário e o local da reunião, e a pauta de assuntos a serem discutidos, com antecedência mínima de dez dias.

**Art. 41º** - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

**Art. 42º** - Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva os sócios organizados em chapas, com a proposição de um único nome para cada cargo, devendo a chapa ser apresentada dez dias antes da eleição, observado o disposto no § 1º do artigo 38º, parágrafo segundo.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atividades e dos Recursos Financeiros**

**Art. 43º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **NUMEC** e viabilização de projetos em sua área de atuação poderão ser obtidos através de:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o poder público, instituições públicas ou privadas e entidades da sociedade civil organizada, nacionais ou internacionais;
- II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - contribuições dos associados;
- V - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI - recebimentos de direitos autorais.

**Parágrafo único** - Os recursos previstos nos incisos I a VI só poderão ser aceitos desde que não impliquem em subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem a sua independência.



**Art. 44º O NUMEC poderá ainda:**

- I - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independente de mandato, tal como facultado pelo inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal, além de poder exercer o direito de requerer mandato de segurança coletivo, conforme faculta o inciso LXX, b, do referido artigo 5º;
- II - representar os associados perante os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades, pleiteando recursos para projetos de sua autoria ou de outros que vier a apoiar;
- III - representar os associados perante os órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental, a fim de obter orientação e solicitar providências que coíbam as degradações ilegais ou que proporcionem a recuperação ambiental;
- IV - representar os associados, os quais desde já conferem ao **NUMEC** os poderes da cláusula ad-judicia, no pólo passivo ou ativo de eventuais ações relacionadas aos esportes, ao meio ambiente ou aos direitos da cidadania e de interesse geral difuso;
- V - contratar assistência jurídica para a atuação nos processos judiciais, podendo outorgar procurações a advogados, com finalidade específica.

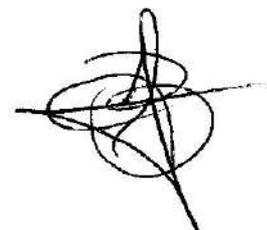
**CAPÍTULO VII \_\_\_\_\_**  
**Do Patrimônio**

**Art. 45º** - O patrimônio do **NUMEC** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

**Parágrafo Único** - **Todo o material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo NUMEC, em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes do NUMEC e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.**

**Art. 46º** - No caso de dissolução do **NUMEC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembléia Geral.

**Art. 47º** - Na hipótese do **NUMEC** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela

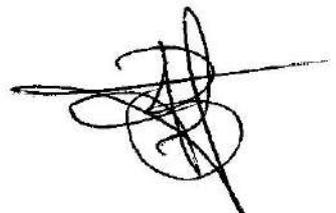


qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha preferencialmente, o mesmo objetivo social, conforme destinação da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII \_\_\_\_\_ Da Prestação de Contas

**Art. 48º – A prestação de contas do NUMEC observará no mínimo:**

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **NUMEC**, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



## CAPÍTULO IX \_\_\_\_\_ Das Disposições Gerais

**Art. 49º – Fica o NUMEC, proibido de assinar contratos de fiança, conceder empréstimos em geral para associados ou terceiros, ou praticar qualquer ato contrário aos seus objetivos ou que coloque em risco o seu patrimônio.**

**Art. 50º – O NUMEC será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.**

**Art. 51º – O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório, e poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.**

**Art. 52º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.**

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA  
JURÍDICA DE SÃO VICENTE

Nº 14927

MICROFILME

OFICIAL DE  
REG. CIVIL  
DA PESSOA  
JURÍDICA  
S. VICENTE

15

Art. 53º - Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões existentes dentro ou fora do presente Estatuto.

São Vicente, 26 de Julho de 2009.

**Simone Regina Castro Feliciano Garcia**  
**ADVOGADA OAB 203997**

**Lázaro Zeferino - RG. 2.674.042**  
**PRESIDENTE**

Registro de Títulos e Docos. e Civil de Pessoa Jurídica - São Vicente  
CNPJ 51.650.315/0001-15  
Rua João Ramalho, 1077 - CEP: 11310-050 - Fone: (0xx13) 3569-5000

Emol.	52,94	Prenotado sob nº	14.927	em	05/08/2009
Estado	15,05	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	14.927		
Ipesp	11,15	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	2,79	Anotado sob o nº PASTA 4186			
T.J.	2,79	São Vicente, 21 de		Agosto	de 2009
Total	84,72				

Sejos e taxas  
Recolhidas p/verba

Ana Lúcia Gochinho  
Escrevente Autorizada